PUBLICADO
Em 29/06/05
Ass. Elidiane

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

LEI Nº 2.249 / 2005

EMENTA: Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento de servidores públicos da Administração Municipal.

O Prefeito Municipal do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado, pela presente Lei, a celebrar convênio com instituições financeiras, com a finalidade de proporcionar a seus vereadores e servidores públicos municipais, a aquisição de empréstimos e financiamentos, realizados mediante consignação em folha de pagamento, autorizados pelos servidores e previamente averbados para implantação na folha de pagamento.

Art. 2º Para fins da presente Lei, a soma das consignações financeiras facultativas de cada vereador e servidor não poderá exceder o valor equivalente a 30% (trinta por cento) da soma dos subsídios ou vencimentos com os adicionais de caráter fixos e demais vantagens, já abatidos os valores referentes às consignações compulsórias.

Art. 3º As consignações facultativas relativas a empréstimos e financiamentos somente poderão ser canceladas mediante aquiescência da instituição financeira.

Art. 4º Em caso de revogação total ou parcial desta Lei ou a introdução de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça o registro de novas consignações referentes a empréstimos pessoais, as consignações registradas serão mantidas até a efetiva liquidação dos referidos empréstimos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Conde da Boa Vista, 29 de junho de 2005.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
- PREFEITO -